



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

TERÇA - FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2019

Edição 1664
05 páginas



EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/MONTAGEM: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski
VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO: Alex Fabiano Garcia
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO acum. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luís Cesar Sanches Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: John Charles Fernandes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Gino Lucas Scherdien

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91
email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br
VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente
VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente
VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário
VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário
VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak
VEREADORA: Carina Gasparim Rampi
VEREADOR: Cezar Augusto Schirlo
VEREADOR: Luciano Marcos Antonio
VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos
VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz
VEREADOR: Audio Charachouski
VEREADOR: Osmário Batista
VEREADOR: Adão Kostecki Primo

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial	109/2019
Ata de R. P.	196/2019
Objeto	Registro de Preços para aquisição de botijões de gás vazios e carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) (gás de cozinha) com entrega, para botijão tipo P13 Kg e 45 Kg, com eventual fornecimento de cascos em regime de comodato. Esta aquisição atenderá as unidades escolares, o Monumento Natural Salto São João e secretarias municipais, sendo que as entregas serão para área urbana, de forma contínua e área rural do Município de Prudentópolis, mediante entregas mensais.
Contratada	PAULO PEREIRA PAIVA GÁS EIRELI
Valor	R\$ 70.902,00 (Setenta Mil, Novecentos e Dois Reais)
Fiscal	A fiscalização da presente Ata de RP ficará a cargo dos servidores: Claudinei Neves Deubatei representante da Sec. Transporte e Infraestrutura, Teodózio Stoski representante da Sec. De Assistência Social, Alexandre Rafael Marcante representante da Sec. De Meio Ambiente, Paulo Roberto A. de Ramos representante da Sec. De Turismo, Marcos Cezar Bozatski representante da Sec. Esporte e Recreação, Jose Pereira do Avelar representante da Sec. De Industria e Comercio, Alisson Pechefist representante da Sec. De Educação, Inês Bosak representante da Sec. De Saúde, Claudete Rejnik Kovaliv representante da Sec. De administração, Sandra Mara Viana Sureck representante da Sec. De Cultura, Abrozio Jacke representante da Sec. De Agricultura.
Gestor	Alex Fabiano Garcia
Data	19 de agosto de 2019.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses, a partir de homologação do pregão.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Extrato do Contrato de Financiamento FINISA nº 0517345-11
OBJETO: Finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital previstas na Legislação Orçamentária do ano de 2019 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações, discriminadas no Anexo I do Contrato.
AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal
TOMADOR: Município de Prudentópolis – PR
VALOR DO FINANCIAMENTO: R\$ 13.000.000,00
PRAZO TOTAL DO CONTRATO: 120 meses, sendo 24 meses de carência e 96 meses de amortização
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2019
TÉRMINO DA CARÊNCIA: 01/07/2021
TOMADOR: Adelmo Luiz Klosowski - Prefeito Municipal
AGENTE FINANCEIRO: Camila de Freitas Aichinger

Anexo I

Código da ação orçamentária	Código do grupo de natureza de despesa	Projetos/ações
14.003.15.451.2100.1095	4.4.90.51	Pavimentação de vias urbanas e rurais

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 010/2019

Contratante: Câmara Municipal de Prudentópolis/PR.

Contratada: Roseli Guarda Eireli – ME, CNPJ sob nº 26.439.967/0003-20

Objeto: Aquisição de um ventilador de parede e um aquecedor elétrico.

Valor: R\$ 299,89 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

Data: 15/08/2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº 17

Dispõe sobre orientações acerca da campanha eleitoral aos/às candidatos/as a membro do Conselho Tutelar.

A realização da Campanha pelos/as Candidatos/as do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ocorrer mediante as condições estabelecidas nesta Resolução.

1.1 A campanha dos/as candidatos/as a membros do Conselho Tutelar é permitida a partir do dia 22 de agosto de 2019 e será encerrada no dia 05 de outubro de 2019 às 22h.

1.2 Os/as candidatos/as deverão seguir as regras para a campanha expressas no Edital 001/2019, resolução 006/2019 do CM-DCA, item X – Da Propaganda eleitoral e suas consequências, artigo 42 ao 54.

Art. 42 - PARÁGRAFO ÚNICO: não será permitido propaganda eleitoral nas repartições públicas, tais como: escolas, secretarias municipais, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CMEIS, entre outros.

Art. 43 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade do candidato.

Art. 44 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 45 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio as candidaturas.

Art. 46 – Considera-se grave perturbação a ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 47 – Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentro das atribuições do Conselho Tutelar, bem como de qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Das Denúncias:

Art. 48 - Qualquer cidadão, de forma fundamentada e escrita, poderá encaminhar denúncia a Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 49 - Apresentando a denúncia e havendo indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida

apresente defesa no prazo de (02) dois dias úteis.

PARAGRAFO ÚNICO: a Comissão Eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o reconhecimento da infração cometida.

Art. 50 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

PARAGRAFO ÚNICO: O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de no máximo (02) dois dias úteis, prorrogável pelo mesmo período, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 51 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados pessoalmente da decisão da Comissão Eleitoral e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br.

Art. 52 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de (02) dois dias úteis, a contar da notificação pela publicação no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de (02) dois dias úteis, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os integrantes da comissão eleitoral não terão direito ao voto, no julgamento do recurso.

Art. 53 - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No dia da eleição não poderão os candidatos, permanecerem em frente ao espaço físico onde estará acontecendo o pleito.

Art. 54 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

1.3 Em conformidade com as Orientações do MPPR fica estabelecido que serão consideradas condutas VEDADAS aos/às candidatos/as devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

1.3.1 É vedada a propaganda:

- a) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b) que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c) feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f) de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passare-

- las, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g)** que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h)** de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i)** mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

1.3.2 É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a)** a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b)** a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c)** a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- d)** o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e)** a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais. (Recomendação do MPPR-CAOP)
- f)** qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

1.4 Uso de mídias digitais:

- a)** Fica permitido o uso de redes sociais desde que não fira os critérios e recomendações expressas nesta Resolução.
- b)** Não será permitido o "Patrocínio" em redes sociais que permitam o pagamento para divulgação por local e número de usuários/as alcançados/as.
- c)** Para a divulgação nas redes sociais é permitido somente a utilização da foto ou santinho do/a candidato/a.
- d)** Fica vedado o uso de vídeo, live, boomerang, diário de campanha nas redes sociais.

1.5 Utilização de materiais impressos:

- a)** O/a candidato/a poderá fazer uso de santinho para a divulgação. O santinho deverá constar: nome, número, local e data de votação na frente, e curriculum no verso.
- b)** O tamanho padrão para os santinhos é de 7,4 X 10,5 cm;
- c)** O uso de slogan de campanha fica permitido, sendo opcional a utilização pelo/a candidato/a.

1.6 No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

- a)** o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
- b)** a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c)** o transporte de eleitores;
- d)** até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

1.7 É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

- a)** Será permitido a presença de 01 (um) fiscal por candidato/a dentro do pátio da escola onde será realizada a votação.

1.8 O desrespeito às regras apontadas nesta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o/a candidato/a passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.9 Qualquer cidadã/ão ou candidato/a poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele/a que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

1.10 No caso de denúncia a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao/à infrator/a para que, se o desejar, apresente defesa (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

- a.** notificar os candidatos/as, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- b.** realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

1.11 A Comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do procedimento administrativo para publicar a decisão.

1.12 Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

1.13 Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Modelo de Formulário para Denúncia

Nome:
CPF:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

Detalhes da Irregularidade:

1. Candidato/a que cometeu a irregularidade:
2. Data da irregularidade:
3. Onde Ocorreu:
4. Endereço:
5. Descreva a irregularidade:
6. Provas apresentadas: (fotos, vídeos, testemunhas, outras).





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br